

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Estipular cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a responsabilidade do fornecedor quanto aos danos causados por defeitos dos bens de consumo ou que implique renúncia ou disposição dos direitos do consumidor.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: cláusula E defeito E consumidor; cláusula E defeito E dano E consumidor.

NÚMERO DE JULGADOS: 62

ELABORAÇÃO: 22/10/18

### Aplicabilidade do CDC

**01-** O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às hipóteses em que o produto ou serviço é contratado para implementação da atividade econômica, em virtude de não se evidenciar a figura de destinatário final da relação de consumo.

(Cláusula E defeito E consumidor: 13-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF- 2008/0193207-5)

**02-** É relação de consumo a estabelecida entre o caminhoneiro que reclama de defeito de fabricação do caminhão adquirido e a empresa vendedora do veículo, quando reconhecida a vulnerabilidade do autor perante a ré.

(Cláusula E defeito E consumidor: 16-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 426.563 - PR-2013/0366396-8)

**03-** O Código de Defesa do Consumidor não se aplica no caso em que o produto ou serviço é contratado para implementação de atividade econômica, já que não estaria configurado o destinatário final da relação de consumo.

(Cláusula E defeito E consumidor: 17-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF- 2008/0193207-5)

**04-** O CDC aplica-se aos contratos de seguro, bem como aos planos de capitalização e a atividade financeira a eles equiparada para fins de controle e fiscalização.

(Cláusula E defeito E consumidor: 31-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 347.752 – SP-2001/0125838-3)

### Cédula de crédito

**05-** As cédulas de crédito rural, comercial e industrial admitem a capitalização dos juros em periodicidade mensal, quando pactuada.

(Cláusula E defeito E consumidor: 13-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF- 2008/0193207-5)

(Cláusula E defeito E consumidor: 17-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF- 2008/0193207-5)

### Cláusulas abusivas

**06-** Não se revela abusiva a cláusula meramente limitativa do uso do cofre locado em instituição financeira, ou seja, aquela que apenas delimita quais são os objetos passíveis de serem depositados em seu interior e, conseqüentemente, estariam resguardados pelas obrigações de guarda e proteção atribuídas ao banco locador.

(Cláusula E defeito E consumidor: 02- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.204 – SP-2017/0130703-8)

**07-** É nula a cláusula de eleição de foro quando for reconhecida a vulnerabilidade do consumidor e a dificuldade de acesso à Justiça.

(Cláusula E defeito E consumidor: 16-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 426.563 – PR-2013/0366396-8)

**08-** É abusiva a cláusula que, ao limitar a cobertura por defeitos verificados no veículo, termina, em essência, por desfigurar a própria natureza do contrato de seguro, ameaçando o seu objeto ou equilíbrio.

(Cláusula E defeito E consumidor: 30-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 442.382 - PB-2002/0072849-4)

### **Decadência**

**09-** O prazo decadencial não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários.

(Cláusula E defeito E consumidor: 25-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.614 – PR-2009/0068833-5)

### **Defeito na prestação de serviços**

**10-** A prática de crimes por terceiros que importem no arrombamento de cofre locado dentro de instituição financeira constitui fortuito interno e caracteriza grave defeito na prestação do serviço bancário contratado, possuindo à instituição financeira o dever de indenizar os consumidores pelos prejuízos suportados.

(Cláusula E defeito E consumidor: 02- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.204 – SP-2017/0130703-8)

**11-** A complexidade do exame, com a possibilidade de obtenção de resultados variados, não é fundamento suficiente, por si só, para afastar o defeito na prestação do serviço por parte de laboratórios que fornecem diagnóstico incorreto, uma vez que lhes compete prestar as informações necessárias ao consumidor, dar ciência do risco de incorreção no diagnóstico e sugerir-lhe a necessidade de realização de exames complementares.

(Cláusula E defeito E consumidor: 05-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.134 – SP-2015/0052008-4)

**12-** Não se verifica o defeito na prestação de serviços por parte da universidade que extingue determinado curso, desde que não seja violado o princípio da informação, uma vez que a extinção de cursos é procedimento legalmente admitido.

(Cláusula E defeito E consumidor: STJ- 18- RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.769 – SP- 2008/0223841-8)

### **Prática Abusiva**

**13-** Configura prática abusiva a estipulação de penalidade exclusivamente ao consumidor, para a hipótese de mora ou inadimplemento contratual, e deixa o fornecedor isento de reprimenda em situações de análogo descumprimento da avença.

(Cláusula E defeito E consumidor: 21-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 955.134 – SC-2007/0114070-5)

**14-** São nulas as cláusulas contratuais que impõem exclusivamente ao consumidor a responsabilidade por compras realizadas com cartão de crédito furtado ou roubado, até o momento da comunicação do furto à administradora.

(Cláusula E defeito E consumidor: 23-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.221 – PR-2008/0104709-0)

### **Prescrição**

**15-** O termo inicial do prazo prescricional para a propositura de ação indenizatória é a data em que o consumidor toma ciência do registro desabonador, pois, pelo princípio da "*actio nata*", o direito de pleitear a indenização surge quando constatada a lesão e suas consequências.

(Cláusula E defeito E consumidor: 24-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.311 – RS- 2008/0236376-7)

**16-** No caso de seguro de saúde, em que o prêmio é pago mensalmente, e constitui relação de trato sucessivo, o lapso prescricional nasce a partir do pagamento de cada parcela indevida.

(Cláusula E defeito E consumidor: 34-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 794.583 – RJ-2005/0183688-0)

### **Responsabilidade civil**

**17-** As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes praticadas por terceiros, pois tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento que se caracteriza como fortuito interno.

(Cláusula E defeito E consumidor: 01-STJ-AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1173934 – SP)

**18-** O contrato bancário de locação de cofre particular é espécie contratual mista que conjuga características tanto de um contrato de depósito quanto de um contrato de locação, ficando o banco locador responsável pela guarda e vigilância do recipiente locado, respondendo por sua integridade e inviolabilidade.

(Cláusula E defeito E consumidor: 02- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.204 – SP-2017/0130703-8)

**19-** Exclui-se a responsabilidade do transportador quando a conduta praticada por terceiro, sendo causa única do evento danoso, não guarda relação com a organização do negócio e os riscos da atividade de transporte, equiparando-se a fortuito externo.

(Cláusula E defeito E consumidor: 03-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.551 - SP-2017/0063990-2)

**20-** A culpa de terceiro não é apta a romper o nexo causal quando se mostra conexa à atividade econômica e aos riscos inerentes à sua exploração, caracterizando fortuito interno.

(Cláusula E defeito E consumidor: 03-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.551 – SP-2017/0063990-2)

**21-** O laboratório possui obrigação de resultado na realização de exame médico, de maneira que o fornecimento de diagnóstico incorreto configura defeito na prestação do serviço, e implica responsabilidade objetiva.

(Cláusula E defeito E consumidor: 05-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.134 – SP-2015/0052008-4)

**22-** A responsabilidade das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médico-hospitalares é objetiva.

(Cláusula E defeito E consumidor: 05-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.134 – SP-2015/0052008-4)

**23-** A presença de animais na pista coloca em risco a segurança dos usuários da rodovia, respondendo as concessionárias pelo defeito na prestação do serviço que lhes é outorgado pelo Poder Poder concedente.

(Cláusula E defeito E consumidor: 06-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.042.777 – PR-2017/0008298-8)

(Cláusula E defeito E consumidor: 28-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 687.799 - RS-2004/0109220-6)

**24-** Impõe-se, a responsabilidade solidária, perante o consumidor, de todos aqueles que tenham integrado a cadeia de prestação de serviço, em caso de defeito ou vício.

(Cláusula E defeito E consumidor: 10-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.560 – RJ-2015/0128382-5)

(Cláusula E defeito E consumidor: 12-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.394 – SP-2015/0060077-0)

(Cláusula E defeito E consumidor: 23-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.221 - PR-2008/0104709-0)

**25-** A responsabilidade decorrente do contrato de transporte é objetiva sendo atribuído ao transportador o dever reparatório quando demonstrado o nexos causal entre o defeito do serviço e o acidente de consumo, do qual somente é passível de isenção quando houver culpa exclusiva do consumidor ou uma das causas excludentes de responsabilidade genéricas.

(Cláusula E defeito E consumidor: 14-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.369 – RJ-2012/0225873-0)

**26-** A agência de turismo que comercializa pacotes de viagens responde solidariamente, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote.

(Cláusula E defeito E consumidor: 15-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 461.448 – RS-2014/0005999-4)

(Cláusula E defeito E consumidor: 22-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 888.751 – BA-2006/0207513-3)

**27-** Fica a critério do consumidor a escolha dos fornecedores solidários que irão integrar o polo passivo da ação, podendo exercitar sua pretensão contra todos ou apenas contra alguns, conforme sua comodidade e/ou conveniência.

(Cláusula E defeito E consumidor: 23-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.221 – PR-2008/0104709-0)

**28-** Sendo defeituoso o Plano Privado de Assistência à Saúde, a responsabilidade-legitimidade é da Operadora de Planos e Assistência à Saúde com quem o segurado adquiriu.

(Cláusula E defeito E consumidor: 26-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.107 – PR- 2009/0162954-9)

**29-** Considerando-se que a prestação de segura e o risco são inerentes às atividades dos hipermercados e shoppings centers, a responsabilidade civil deles por danos causados aos bens ou à integridade física do consumidor não admite a excludente de força maior derivada de assalto à mão armada.

(Cláusula E defeito E consumidor: 35-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 419.059 - SP-2002/0021402-6)

## **Revisão contratual**

**30-** Nas relações jurídicas de trato sucessivo, quando não estiver sendo negado o próprio fundo de direito, pode o contratante, durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, requerer a revisão de cláusula contratual que considere abusiva ou ilegal, seja com base em nulidade absoluta ou relativa.

(Cláusula E defeito E consumidor: 08-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.361.182 – RS-2013/0008702-5)

(Cláusula E defeito E consumidor: 09-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.969 – RS-2013/0008444-8)